

Brookfield Incorporações



AVISO AO MERCADO

BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF 07.700.557/0001-84
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 2, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
CODIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BVM&FBOVESPA "BISA3"
CÓDIGO ISIN: BRBFA5NCR08

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução nº 471, de 8 de agosto de 2008, todas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e de acordo com o Código da ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas ("Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas"), (i) a BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A. ("Companhia"), em conjunto com (ii) Gilberto Bernardo Benevides, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.808.179 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 6.960.793 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 6.960.793 (SSP/RJ) ("Luiz Angelo"), (iii) Luiz Rogelio Rodolfo de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.518.500 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 872.690.308-11 ("Eliass"), (iv) Luiz Rogelio Rodolfo de Azevedo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.928.373 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 192.788.008-44 ("Luiz Rogelio"), e em conjunto com (v) BANCO ITAUI BBA S.A. ("Itaui BBA") ou "Coordenador Líder", (vi) BANCO ITALI BBA S.A. ("Itali BBA") ou "Coordenador Líder", (vii) BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"), (ix) BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), (x) BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), em conjunto com o Coordenador Líder e o Credit Suisse e o BTG Pactual, "Coordenadores da Oferta" comunicam que foi protocolizado na ANBID, em 14 de setembro de 2009, o pedido de análise prévia (II) da distribuição pública primária de ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e emissão da Companhia "Ações da Oferta Primária" e "Oferta Primária", respectivamente, e (III) da distribuição pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Ações da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária", respectivamente), a serem realizadas no Brasil e com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), totalizando, inicialmente, 70.000.000 Ações da Oferta Primária e 15.000.000 Ações da Oferta Secundária de titularidade de Gilberto, 1.200.000 Ações da Oferta Secundária de titularidade de Walter, 6.000.000 Ações da Oferta Secundária de titularidade de Eliass e 2.400.000 Ações da Oferta Secundária de titularidade de Luiz Rogelio, nos termos descritos abaixo.

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas, conforme indicadas no item 14 abaixo ("Instituições Consorciadas") e de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas ("Coordenadores Contratados"), conjuntamente com as Instituições Consorciadas e os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta". Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Itaui Securities Inc. ("Itaui Securities"), pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Credit Suisse Securities"), pelo UBS Securities, LLC ("UBS Securities"), pelo Bradesco Securities Inc. ("Bradesco Securities") e pelo HSBC Securities (USA) Inc. ("HSBC Securities") e, em conjunto com o Itaui Securities, o Credit Suisse Securities, o UBS Securities e o Bradesco Securities, ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados, (Qualified Institutional Buyers) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act de 1933 ("Regra 144A" e "Securities Act", respectivamente), nos termos de serviços de registro previstos no Securities Act, e nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S") e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor estrangeiro ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), ou na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"). Para tanto os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação nos termos do Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia e os Acionistas Vendedores. No Brasil, será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. A Oferta não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 12.750.000 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil) Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida exclusivamente pelo Coordenador Líder, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Subscrição e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BMS&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMS&FBOVESPA" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de Publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Anúncio de Início") nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, e será destinada a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta. A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 17.000.000 (dezoito milhões e setecentas e cinquenta mil) Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), mediante a oferta adicional de Ações a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores das Ofertas e em conformidade com o artigo 19, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"). As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por meio do Coordenador Contratado e/ou das Instituições Consorciadas em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada nos termos do Contrato de Distribuição. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente subscritas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, individual e não solidária, por eles prestada nos termos do Contrato de Distribuição e alterações posteriores. As Ofertas se aprovarem em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2009, cuja ata foi publicada no jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009, e cuja ata foi publicada no jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009, e em conjunto com a Companhia em reunião a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pelo CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico e Diário Mercantil, no dia da publicação do Anúncio de Início.

2. **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**
Os Coordenadores da Oferta, por conta e em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas indicadas no item abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta e exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida no item 4.1 abaixo). Além disso, o Coordenador Contratado indicou no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta, exclusivamente junto a Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definida no item 4.2 abaixo).

3. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**
De acordo com os termos do Contrato de Distribuição, e após a concessão do registro da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, as Ações objeto da Oferta serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem pressão de solidariedade, e a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400. Caso a Opção de Ações Adicionais seja exercida, tais Ações também serão objeto de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, sem pressão de solidariedade, nos termos do Contrato de Distribuição.

4. **PROCEDIMENTO DA OFERTA**
Após a obtenção do pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações objeto da Oferta em função de duas ofertas distintas, quais sejam: a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"). Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 19 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a alocação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores. Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada da decisão de investimento. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Prospecto Preliminar"), para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

4.1. **Oferta de Varejo:** O montante mínimo de 10% e o máximo de 15% da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais ("Ações Objeto da Oferta de Varejo"), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BMS&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados investidores institucionais (conforme definidos no item 2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da elevação dos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 (a) abaixo) investidos em aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 ("Investidores Não Institucionais"). Observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional,

conforme aplicável ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"). Os Investidores Não Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às Instituições Consorciadas, nas condições descritas abaixo. A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: (i) encaminhado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irreversível e irrevogável, exceto após o disposto nos itens (c), (d), (e), (f) e (g) abaixo ("Pedido de Reserva"), no período compreendido entre 14 de outubro de 2009, inclusive, e 19 de outubro de 2009, inclusive ("Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional. Recomendase-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento aberto ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado; (ii) qualquer Pedido de Reserva efetuado por investidor Não Institucional que seja (i) Acionista Vendedor; (ii) controlador ou administrador da Companhia; (iii) controlador ou administrador de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iv) outras pessoas vinculadas a Oferta; e (v) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais acima, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S") e de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor estrangeiro ("Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução 2.689"), ou na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"). Para tanto os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços de colocação nos termos do Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia e os Acionistas Vendedores.

No Brasil, será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. A Oferta não foi e nem será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 12.750.000 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil) Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida exclusivamente pelo Coordenador Líder, total ou parcialmente, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrecolocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Subscrição e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BMS&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMS&FBOVESPA" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de Publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Anúncio de Início") nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, e será destinada a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta. A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 17.000.000 (dezoito milhões e setecentas e cinquenta mil) Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), mediante a oferta adicional de Ações a critério da Companhia, com a concordância dos Coordenadores das Ofertas e em conformidade com o artigo 19, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e o artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Adicionais"). As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por meio do Coordenador Contratado e/ou das Instituições Consorciadas em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, por eles prestada nos termos do Contrato de Distribuição. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente subscritas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, individual e não solidária, por eles prestada nos termos do Contrato de Distribuição e alterações posteriores. As Ofertas se aprovarem em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de setembro de 2009, cuja ata foi publicada no jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009, e cuja ata foi publicada no jornal Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2009, e em conjunto com a Companhia em reunião a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pelo CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais Valor Econômico e Diário Mercantil, no dia da publicação do Anúncio de Início.

4.2. **Oferta Institucional:** A Oferta Institucional será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BMS&FBOVESPA, cujas ordens específicas ou globais de investimento excedam o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BMS&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução 2.689 da Instrução CVM 325 ("Investidores Institucionais"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva as Ações serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva, tendo prioridade no atendimento de seus respectivos ordens o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, melhor atendam o objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sob as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no dia da subscrição e/ou aquisição das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações objeto da Oferta, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, PODERÁ PROMOVER NA FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU EM FALTA DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO. A subscrição e/ou aquisição de Ações utilizadas com forma de proteção (hedg) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swaps) ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito), não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. No eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, quaisquer ordens recebidas de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas pelos Coordenadores da Oferta e pelo Coordenador Contratado.

5. **PREÇO DE COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO**
O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, e encerrar-se-á na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Anúncio de Encerramento") em 15 de setembro de 2009, limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do (i) dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação de Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação de Ações ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. **INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**
A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidar financeiramente, conforme o caso, pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7), na Data de Liquidação, a totalidade das Ações efetivamente colocadas junto a investidores e não liquidadas, na proporção e de acordo com os limites indicados no Contrato de Distribuição de Ações de Emissão da Companhia, e não solidária tomar-se-á vinculante a partir do momento em que houver a re-publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do prospecto Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão dos registros da Oferta pela CVM e a disponibilização do Prospecto Definitivo e a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. **PREÇO POR AÇÃO**
O preço de emissão ou venda por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a elevação dos Pedidos de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BMS&FBOVESPA, e (b) as indicações de intenção, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BMS&FBOVESPA, em 22 de setembro de 2009, foi de R\$7,93 (sete reais e noventa e três centavos) por ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do preço por Ação é justificada, tendo em vista que não haverá promoção a diluição injustificada das atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e/ou adquiridas, conforme o caso, será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição e/ou aquisição de Ações em conformidade com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BMS&FBOVESPA, e (b) as indicações de intenção, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

8. **ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**
O Coordenador Líder, por meio da Itaui Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e o prazo de até 30 (trinta) dias, contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda em bolsa de valores ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da BMS&FBOVESPA e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, por meio da Itaui Corretora de Valores S.A., deverá, nos termos do Contrato de Estabilização realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR CONTRATADO



www.br.brookfield.com

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (d) direito de alienar as Ações em contra-luço com o cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

10. **NOVO MERCADO**
Em 26 de junho de 2006 a Companhia, seus administradores e seus acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BMS&FBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BMS&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 14 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar. As Ações são admitidas à negociação no Novo Mercado, sob o código "BISA3".

10.1. **Validação à Negociação das Ações Lock-up:** A Companhia, seus administradores e os Acionistas Vendedores se obrigam a não dispor de ações ordinárias de emissão da Companhia (lock up), não podendo vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das ações ordinárias de emissão da Companhia e se serem sua titularidade na data de assinatura dos Contratos de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, e de derivativos baseados nessas ações, por um período de 90 (noventa) dias contados da data do Prospecto Definitivo, observadas as exceções previstas em tal acordo, as quais incluem, mas não se limitam, a disposição de Ações Suplementares, Ações Adicionais, e quaisquer outros objetos de empréstimo a ser concedido ao Coordenador Líder, enquanto agente estabilizador, objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES**
A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

12. **CRONOGRAMA**
A seguir se apresenta um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1)
1.	Protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	14/09/2009
2.	Publicação do Rito Relevante comunicado no protocolo na ANBID do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	15/09/2009
3.	Publicação do Aviso ao Mercado sem indicação dos logotipos das Instituições Consorciadas	08/10/2009
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	08/10/2009
5.	Início das apresentações de Ações	08/10/2009
6.	Início do Procedimento de Bookbuilding	14/10/2009
7.	Republicação do Aviso ao Mercado com a indicação dos logotipos das Instituições Consorciadas	14/10/2009
8.	Hábito do Período de Reserva	19/10/2009
9.	Encerramento do Período de Reserva	20/10/2009
10.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	
11.	Fixação do Preço por Ação	
12.	Ato Societário da Companhia para fixar o Preço por Ação	
13.	Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relacionados à Oferta	
14.	Início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementar	
15.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	
16.	Publicação do Anúncio de Início	21/10/2009
17.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
18.	Início da negociação das Ações da Oferta Primária no Novo Mercado da BMS&FBOVESPA	22/10/2009
19.	Data de Liquidação	26/10/2009
20.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	23/11/2009
21.	Data Máxima de Liquidação da Opção de Ações Suplementares	25/11/2009
22.	Data Máxima para publicação do Anúncio de Encerramento	20/04/2010

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional realizarão os esforços necessários para assegurar a liquidação das Ações em conformidade com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, II, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BMS&FBOVESPA, e (b) as indicações de intenção, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), cotadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressalvado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

13. **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**
O objeto social da Companhia consiste em participação no capital social de outras sociedades, podendo, para tanto, realizar todos e quaisquer atos necessários para o cumprimento de seu objeto social.

14. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Mais informações sobre a Oferta, incluindo cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas com a CVM, os Coordenadores da Oferta e com o Coordenador Contratado, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Recomendase aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.

• **Companhia:**
BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 2, salas 601 a 608 e 703 a 706, parte, 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At: Sr. Luiz Rogelio Rodolfo de Azevedo
Tel: (11) 3127-9200 - Fax: (11) 3127-9408
www.br.brookfield.com/ri/ (neste website acessar "Prospecto Preliminar 2009")

• **Coordenadores da Oferta:**
A) O presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, (a) o presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia emissora, bem como sobre os valores ofertados a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta

BANCO ITAUI BBA S.A. - Coordenador Líder
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
Tel: (11) 3708-8691 - Fax: (11) 3708-8107
www.itaub.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp (neste website acessar "Brookfield Incorporações S.A. - Prospecto Preliminar")

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
Tel: (11) 3841-6411 - Fax: (11) 3841-6912
http://br.credit-suisse.com/ofertas/ (neste website acessar "Brookfield Incorporações S.A.")

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
Tel: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001
www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx (neste website acessar "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brookfield Incorporações S.A.")

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01318-917, São Paulo - SP
Tel: (11) 278-4806 - Fax: (11) 278-4880
www.bradescobci.com.br/ofertaspublicas/ (neste website acessar "Ações - Brookfield")

• **Coordenador Contratado**
HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP
Tel: (11) 3847-9740 - Fax: (11) 3847-9856
www.hsbc.com.br/12/porta/pt/para-voce/investimentos/acoes/ofertas-publicas (neste website acessar "Prospecto Preliminar - para-voce/investimentos/acoes/ofertas-publicas")

• **Instituições Consorciadas**
Este Aviso ao Mercado será republicado em 14 de outubro de 2009, dia do início do Período de Reserva, exclusivamente com o propósito de indicar as Instituições Consorciadas que aderem à Oferta. A partir desta data poderão ser obt